



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Lajeado

Rua Paulo Frederico Schumacher, 77 - Bairro: Moinhos - CEP: 95900780 - Fone: (51) 309-85194 - Email: frlajeado1vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5011035-53.2023.8.21.0017/RS

AUTOR: MR PROMOCOES E EVENTOS EIRELI

SENTENÇA

Vistos etc.

Cuida-se do pedido de autofalência aforado por MR PROMOÇÕES E EVENTOS EIRTELI, tendo a autora explicitado na inicial as causas que lhe levaram à situação de insolvência. Juntou documentos.

Trata-se de pedido de autofalência, regularmente instruído, no qual estão comprovados os requisitos do art. 105 da Lei 11.101/05.

A documentação juntada à inicial comprova, de forma satisfatória, o estado de insolvência da requerente e a impossibilidade de saldar seus débitos.

Impõe-se, assim, a decretação da quebra da requerente.

Por esses motivos, acolho o pedido formulado na inicial e DECRETO A FALÊNCIA de MR PROMOÇÕES E EVENTOS EIRTELI, declarando-a aberta nesta data, e determinando o que segue:

a) nomeio Administradora Judicial NGM CONSULTORIA, endereço Rua Lenine Nequete, 77, Sala 401, Ed. San Rafael B - Centro - Canoas/RS, CEP 92310-205, cujo responsável principal é o advogado Neudi Antonio Gusson, OAB/RS 89.378., devendo a pessoa jurídica ser intimada para, em aceitando o encargo, firmar termo de compromisso;

b) declaro como termo legal a data de 07/11/2023, correspondente ao nonagésimo (90º) dia contado da data do pedido de falência, na forma do inc. II do art. 99 da Lei 11.101/05;

c) intime-se o titular da falida para cumprir o disposto no inc. III do art. 99 da Lei 11.101/05, no prazo de cinco dias, apresentando a relação atualizada de credores, bem como para que atenda ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, sob pena de crime de desobediência, devendo ser requerida previamente a remessa da relação de credores por e-mail, no formato de texto;

d) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do §1º do artigo 7º c/c inc. IV do art. 99, ambos Lei 11.101/05, devendo a Administradora Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o §2º do mesmo dispositivo legal. Deve constar no edital o endereço profissional da Administradora para os credores apresentarem as divergências no prazo de 15 dias de que trata o art. §1º do 7º da Lei 11.101/05;

e) suspendam-se as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da Massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o inc. V do art. 99, ambos da Lei 11.101/05;

f) cumpra a Sra. Escrivã as diligências estabelecidas em Lei, em especial as dispostas nos incs. VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único, todos do art. 99 da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, bem como oficiando-se as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para enviarem certidões das dívidas eventualmente existentes em nome da falida;

g) efetue-se o lacre do estabelecimento e arrecadem-se os bens da falida, nos termos do inc. XI do art. 99 da Lei 11.101/05;

h) requisite-se, pelo sistema SISBAJUD, os valores existentes em contas bancárias, bem como as instituições financeiras com as quais a empresa operava;

i) determinei a indisponibilidade, pelo sistema RENAJUD, dos veículos existentes em nome da falida e dos ex-sócios;



- i) proceda-se de acordo com o Provimento 20/2009-CGJ, indisponibilizando-se eventuais bens encontrados em nome da falida e do sócio, pelo prazo de que trata o §1º do art. 82 da Lei 11.101/05, com base nos incisos VI e VII do art. 99 da referida Lei, bem como para que prestem informações acerca da existência de bens;
- j) postergo a nomeação de perito contábil para após a Administradora Judicial informar se há contabilidade a ser analisada; quanto ao leiloeiro/depositário, será nomeado se existentes bem arrecadados;
- k) intinem-se as Fazendas Públicas;
- l) custas conforme o inc. IV do art. 84 da Lei de Quebras.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DA SILVA CARVALHO, Juiz de Direito**, em 15/8/2023, às 10:20:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10044022336v3** e o código CRC **7052cb33**.

5011035-53.2023.8.21.0017

10044022336.V3



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
1ª Vara Cível da Comarca de Lajeado

Rua Paulo Frederico Schumacher, 77 - Bairro: Moinhos - CEP: 95900780 - Fone: (51) 309-85194 - Email: frlajeado1vciv@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5011035-53.2023.8.21.0017/RS

AUTOR: MR PROMOCOES E EVENTOS EIRELI

DESPACHO/DECISÃO

Vistos etc.

I. Inicialmente, considerando o pedido de substituição, nomeio como Administradora Judicial MEDEIROS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, devendo a pessoa jurídica ser intimada para, em aceitando o encargo, firmar termo de compromisso.

Excluir do sistema a antiga administradora.

II. Intime-se o falido para juntar os documentos contábeis especialmente levantados para instruir o pedido (isto é, de janeiro a julho de 2023) (inciso I do art. 105 da Lei 11.101/2005), relação de bens e direitos que compõe o ativo (inciso III do art. 105 da Lei 11.101/2005) e a relação dos administradores dos últimos 5 anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária (inciso VI do art. 105 da Lei 11.101/2005).

III. Oficie-se aos setores de precatórios do TJRS e TRF4, a fim de que informem sobre a existência de créditos de precatórios em favor da falida (MR Promoções e Eventos Ltda., CNPJ n. 05.835.628/0001-20).

Oficie-se à CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, podendo ser via sistema, a fim de verificar a existência de escrituras e procurações envolvendo a falida (MR Promoções e Eventos Ltda., CNPJ n. 05.835.628/0001-20).

IV. Ainda, nomeio o falido como fiel depositário temporariamente, enquanto não homologado o plano de liquidação, intimando-o para indicar onde está localizado o bem.

Quanto aos demais pedidos, serão apreciados após a nomeação da nova administradora.

Dê-se vista ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DA SILVA CARVALHO, Juiz de Direito**, em 15/4/2024, às 17:55:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10058517896v3** e o código CRC **46a7722f**.

5011035-53.2023.8.21.0017

10058517896.V3

